152

Ano XVIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020 • Edição IVLIV





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

DECRETO Nº 013/2020

SÃO JOSÉ DEO PEIXE-PI, 16 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE TODO ESTOQUE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SE ENCONTRA ARMAZANADO NAS ESCOLAS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AOS PAÍS OU RESONSÁVEIS DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PL."

O EXCELENTISSÍMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE PIAUÍ, VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontología – SBGG 1 publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados ao Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 008/2020 de 18/03, 009/2020 de 20/03 e 010/2020 de 23/03 e 012/2020 de 03/04, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, em especial no que trata da continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial a àquelas pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

CONSIDERANDO a NF nº 1.27.003.000050/2020-10, do Ministério Público Federal, na qual se manifestou no sentido de que "a recomendação do Ministério Público do Estado do Plauí alinha-se ao entendimento deste órgão ministerial (Ministério Público Federal), a recomendar o seu acatamento e imediato cumprimento";

CONSIDERANDO os relatórios extraídos do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda, beneficiários do bolsa família;

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a distribuição de todo estoque de alimentação escolar que se encontra armazenado nas escolas da rede e no depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, em razão da suspensão das aulas.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de "kit alimentação escolar", aos pais ou responsáveis de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino que:

I- Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiários do bolsa família;

II- Comprovadamente pertencer à família cuja renda seja inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

§ 1º. O objetivo deste decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes às famílias de baixa renda.

§ 2º. O "kit alimentação escolar" será elaborado de acordo com o índice nutricional base por aluno.

Art. 3º - O "kit de alimentação escolar" é destinado à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos.

Parágrafo Único: Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 4º - A entrega do "kit alimentação escolar" será realizada diretamente na casa do estudante e deverá ser viabilizada utilizando equipamentos públicos, sendo observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavirus/COVID-19. Os dias da distribuição serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício.

Art. 5º - A distribuição deve ser realizada de forma a evitar agiomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos beneficiários, dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

Art. 6º - A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle.

Parágrafo único: Fica autorizada a disponibilização, às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da unidade de ensino, dos alimentos perecíveis que excederem àqueles concretamente recebidos, e, caso suprida esta demanda, para outras famílias vulneráveis.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Plauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

Decreto Nº014/2020.

São José do Peixe-PI, 16 de abril de 2020.

Determina a prorrogação
dos prazos para quitação com
descontos dos IPTU's do
Município e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com os IPTU's dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 que quitarem os seus débitos referente à este imposto até o dia 15 de maio de 2020 terão um desconto para o pagamento à vista de 30% (trinta por cento) e para o IPTU do ano de 2020 de 15% (quinze por cento), conforme norma autorizativa do § 7º. do artigo 13 do Código Tributário Municipal, Lei 061/2016 de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Os débitos não quitados até a data prevista no artigo anterior poderão ser automaticamente inscritos em Divida Ativa e posterior negativação junto aos órgãos de crédito.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Reixe, Estado do Piaui, aos dezesseis

dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

ddemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais